



Id:0047D8CD9F67C1EE

 Estado do Piauí  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JOSÉ DE FREITAS**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a suspensão do Zé Pereira E do Carnaval 2022, sobre a atual situação de calamidade pública provocada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19, bem como estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate à doença no âmbito do Município de José de Freitas/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** o que consta das normas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas emergenciais adotadas pelo Poder Público nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e suas variantes;

**CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí e, em especial, no Município de José de Freitas/PI, tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 20.321, de 07 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Covid-19 gera alta demanda de leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos dias, o número de casos ativos de síndromes gripais no Município e a taxa de ocupação dos leitos de enfermagem e de UTI do Hospital Nossa Senhora do Livramento aumentaram consideravelmente, e, conseqüentemente, o iminente colapso do Sistema de Saúde tanto do Município de José de Freitas, quanto do Estado do Piauí como um todo;

**CONSIDERANDO** a existência de novas variantes (cepas) do malfadado vírus, que podem causar sintomas e sequelas ainda mais graves;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da Covid-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, a finalidade precípua de se preservar o bem maior, que é a vida e a saúde de sua população, que, em qualquer circunstância, há de prevalecer com primazia ante de qualquer outro valor;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a suspensão de festas, shows e similares, promovidas ou fomentadas pelo poder público deste Município, dentre elas a tradicional festa municipal denominada "Zé Pereira", além de outras festas pré-carnavalescas e carnavalescas, até ulterior deliberação, a depender da redução do índice de contágio e de óbito, e da correspondente manifestação das autoridades sanitárias.

**Art. 2º.** Será exigido, para fins de acesso ao atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública, passaporte de vacinação contra a covid-19.

§1º A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde em relação à idade do indivíduo, a partir de 18 anos de idade.

§2º O passaporte de vacinação será exigido tanto para o público em geral, quanto aos servidores e empregados públicos municipais.


§3º Além das medidas disciplinares correspondentes, o servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço por não apresentar o passaporte de vacinação, cabendo ao servidor responsável pelo setor de pessoal do órgão ou entidade pública dar cumprimento ao disposto neste parágrafo relativamente à perda da remuneração, sob pena de cometer violação grave a dever funcional.

**Art. 3º.** A fiscalização das determinações aqui decretadas será exercida de forma ostensiva por parte da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, da Guarda Municipal, da Polícia Militar e demais órgãos da Administração Pública.

**Art. 4º.** As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas, Estado do Piauí, em 26 de janeiro de 2022.

  
**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
 Prefeito Municipal de José de Freitas/PI

Id:12525FEA5F69C431


 Estado do Piauí  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOSÉ DE FREITAS**
**EXTRATO/ATO ADMINISTRATIVO**

**Ato:** Contrato Administrativo nº 007/2022 – PMJF/PI

**Vinculada:** Processo Administrativo nº 0194/2021 – PMJF/PI

**Ref.** INEXIGIBILIDADE/LICITAÇÃO - Nº 002/2021 – PMJF/PI

**Fundamento/Legal:** Inciso I, Art. 74 – Lei Complementar Federal nº 14.133/2021

**Motivação:** Exclusividade Serviços Técnicos (Inviabilidade Licitação)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI

CNPJ nº 06.554.786/0001-75

**Interveniente:** Secretaria de Administração e Finanças – PMJF/PI

CNPJ nº 06.554.786/0001-75

**Contratada:** Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV

CNPJ: 42.422.253/0001-01

**Objeto:** Consultoria e Assessoria Técnica – Serviços *SaaS (Software as a Service)* para operacionalização compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e regimes próprios de previdência social dos servidores público do Município José de Freitas/PI. (entre os regimes próprios).

**Dotação orçamentária:**

Função: 04.122.0004.2008.0000 - Fonte: 001

Elemento/Despesa: 339039

**Valores:** Valor Total de R\$ 18.000,00 previsto p/o período de 60 meses, iniciando-se em janeiro de 2022, com valor/mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) – Fundo Previdenciário de José de Freitas/PI, enquadrado no Grupo III.

**Data/Reconhecimento e Ratificação do Ato:** Em 14/12/2021 – Publicado no DOM 16/12/2021 e DOU de 28/12/2021.

**Efeitos:** A partir publicação DOM de 27/01/2022 e DOU de 27/01/2022. **Informações:** UL/SAF – PMJF/PI.